



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 34/2017

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017

HOMOLOGADO EM: 27/04/2017

REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 829058/2016 – OPERAÇÃO 1029730-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA CARLOS A. C. CARDOSO - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa CARLOS A. C. CARDOSO - ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Viterbo Andrade da Silva, nº 8, Bairro Lorenzi, Santa Maria, RS, CEP 97.070-112, inscrita no CNPJ sob o nº 09.000.230/0001-25, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 43 1 0735506 5, neste ato representada por seu proprietário, Senhor CARLOS ARIZOLI COSTA CARDOSO, RG nº 0021897800, CPF nº 262.308.950-72, residente e domiciliado na Rua Viterbo Andrade da Silva, nº 8, Bairro Lorenzi, Santa Maria, RS, CEP 97.070-112, seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, CARLOS A. C. CARDOSO - ME, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 02/2017, executará a pavimentação com paralelepípedo, na Avenida Marechal Ildefonso Pires de Moraes Castro, neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, e de acordo com a proposta das fls. 141 (a) a141 (c) que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 02/2017;

## DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira - O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **RS 261.322,15** (duzentos sessenta e um mil e trezentos e vinte e dois reais e quinze centavos), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro, que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta:

